Publicação DOC 18/03/2008. Pág. 104.

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 267/2006 DA AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DONATO

“Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e auditiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e auditiva, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física e auditiva, assessorada pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, se necessário.

Parágrafo único - Os centros de reabilitação mencionados no “caput” deste artigo deverão ser instalados nas 31 Subprefeituras da cidade, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

Art. 2º - Os serviços de reabilitação previstos no sistema único de saúde deverão disponibilizar aos munícipes cm deficiência física as modalidades adequadas ao tratamento de reabilitação.

Art. 3º - Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º - Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física e auditiva, as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

I - fisioterapia;

II - fonoadiologia;

III -psicologia;

IV - pedagogia.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que possam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO

VEREADOR

MARA GABRILI

VEREADORA